

PROTOCOLO III DO 19
File Hores
No Benenal - ES Em 281 (11 201)

Estado do Espírito Santo PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Gabinete do Prefeito

Ofício GAB nº. 272/2019

Rio Bananal - ES, 26 de novembro de 2019.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei nº. 1657/2019, que "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

JORDAN LÁZARO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Estado do Espírito Santo PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 26 de novembro de 2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto que AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente projeto destina-se a autorizar o Poder Executivo a providenciar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, para pagamento de pessoal.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Sem mais, aproveito para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal



PROTOCOLO nº OOOL OO!

Estado do Espírito Santo PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1657 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Artigo 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, até o limite de 12% (doze por cento) sobre o total do Orçamento referente ao exercício financeiro de 2018, além do percentual já concedido na Lei Orçamentária Anual N° 1417 de 19.12.2018 e da Lei N° 1452 de 01.10.2019, para reforço de dotações orçamentárias, nos termos Artigo 144, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 40 da Lei Federal n°. 4320/64.

Parágrafo único. O percentual que se refere o "caput" deste artigo será no orçamento do Poder Executivo: da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Rio Bananal – inscrita no CNPJ (MF) sob o N° 27.744.143/0001-64, que será utilizado exclusivamente para pagamento de pessoal e encargos previdenciários.

Artigo 2° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1° desta Lei, será utilizado recurso disponível, previstos no Artigo 43, § 1°, III da Lei n°. 4320/64, que serão abertos por Decreto do Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e Publique-se.





Estado do Espírito Santo PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 26 (vinte e seis) dias no mês de Novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atenciosamente

FELISMINO ARDIZZON Prefeito Municipal